

CHAMADA PÚBLICA - CHAMAMENTO
CH003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

I) prestar contas mensalmente à CONTRATANTE dos recursos advindos do presente contrato, através de demonstrativo contábil, se obrigando a fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório completo de produtividade, com as metas alcançadas e determinadas no Plano de Trabalho, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA inicia a prestação dos serviços objeto deste contrato, recebendo os serviços da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, com todos os bens móveis lá instalados e existentes, conforme inventário a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

5.2. A CONTRATADA poderá se utilizar desses bens de forma desimpedida, para cumprimento de sua obrigação contratada, se responsabilizando, porém, pela guarda, conservação dos referidos bens, se comprometendo a substitui-los, em caso de inoperância dos mesmos, para que possa, ao final do presente contrato, devolvê-los tal qual os recebeu ressalvados o natural desgaste e depreciação pelo uso.

5.3. No caso de necessidade de complementação de materiais e equipamentos, para melhoria na qualidade da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, e também visando adequá-lo à demanda, a CONTRATANTE poderá, mediante a solicitação prévia e comprovação das necessidades, implementá-los, incluindo-os automaticamente no contrato, sendo acrescentado em rol apartado, aos bens inventariados.

5.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito, ética e funcionais, na gestão e administração das atividades da administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e a Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, em todas as suas modalidades, a partir da data da celebração do presente contrato.

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP 12570-000 – FAX: (12) 3104-4000 – Fax: (12) 3104-4024
CNPJ: 46.440.510/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Orcamento Municipal 2104-010 ou (99) 3759371



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

- 5.5. A partir da celebração do presente contrato, a CONTRATADA fica mantida na posse e uso dos bens inerentes à execução do objeto contratual, sendo civil e criminalmente responsável por sua guarda, manutenção e devolução ao final do presente contrato.
- 5.6. A CONTRATANTE fará jus à indenização ou resarcimento por eventuais prejuízos decorrentes da execução do presente contrato, com relação à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A CONTRATADA prestará contas mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar relatório que conterá:
- I – a demonstração do alcance das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;
 - II – a descrição das ações executadas para cumprimento do objeto;
 - III – comprovantes das ações executadas: fotos, vídeos, listas de presença, entre outros;
 - IV – grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa e/ou declaração do conselho municipal de saúde
 - V – a demonstração do alcance das metas de gestão/ qualidade constantes no Plano de Trabalho, referentes ao período que trata a prestação de contas;

- 6.2 - A CONTRATADA prestará contas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e deverá apresentar os seguintes documentos referentes a execução financeira:
- I – demonstrativos contábeis e financeiros de receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
 - II – extratos da contas bancárias referentes ao Contrato, juntamente com sua conciliação bancária;
 - III – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - IV – memória de cálculo do rateio das despesas, com indicação do valor integral e o detalhamento da divisão dos custos
 - V – planilha demonstrativa dos recursos humanos contratados e atuando regularmente, bem como a comprovação dos pagamentos dos salários, encargos, impostos, recolhimentos entre outros solicitados pela CONTRATANTE;
 - VI – notas fiscais referentes aos contratos, bem como a comprovação dos pagamentos, entre outros solicitados pela CONTRATANTE;

Rua Presidente José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – FAX: (12) 3194-4000 – Fax: (12) 3194-4024
CNPJ: 46.680.518/0001-14
E-mail: aparecida@sp.gov.br
Ozzyfone Municipal: 3194-4010 ou 0800 7719371

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

VII - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

IX - demonstrativo dos custos apurados para execução das metas e do orçamento;

X - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro direutivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos por ventura solicitados oficialmente pela CONTRATANTE, para fins de complementação à prestação de contas, sanar dúvidas ou irregularidades e permitir o cumprimento das obrigações juntas aos demais órgãos e entidades fiscalizadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

7.1 - A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos dai decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Rua Professor José Borges Bobino 163 – Aparecida-SP
CEP 12.570-001 – FAX: (12) 3104-4006 – FAX: (12) 3104-4024
CNPJ 46.880.518/0001-14
www.aparecida.sp.gov.br
Ouro Preto: (12) 3104-4110 / (12) 3100-1779/071

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo Terceiro – Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA deverão constar de relação nominal periodicamente atualizada, e terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo saída de servidores cedidos ou sua transferência para outros órgãos da Administração municipal, o ônus pela sua reposição caberá à CONTRATADA, na medida das necessidades da boa execução do PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. No caso de qualquer alteração ou fato que provoque o ensejo de interferência direta da CONTRATANTE na gestão e administração exercida pela CONTRATADA, esta será previamente notificada para conhecimento e exercício de sua ampla defesa e total participação em todo o procedimento de apuração, sem os quais, nenhuma medida ou interferência direta poderá ser exercida ou tomada contra a CONTRATADA, salvo contra quem tenha praticado ilícitos criminais ou civéis, de clara e patente comprovação.
- 8.2. São motivos para rescisão desse contrato, sem ônus algum para a CONTRATANTE:
 - a) A paralisação do atendimento por falta de profissionais legalmente habilitados, nos períodos e nas quantidades descritas na letra "c" do item II da CLÁUSULA 5^a.
 - b) O cometimento de faltas reiteradas e comprovadas nas atividades ora concedidas, ou a paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, por culpa ou omissão da CONTRATADA.
 - c) O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições, pactuadas no presente contrato.
 - d) A alteração das atividades da CONTRATADA, que venham a prejudicar a execução do presente contrato, ou sua concordata, falência ou extinção.
- 8.3. No caso de denúncia do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, arcará a mesma com multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos.
- 8.4. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE assumirá de imediato, os serviços administração em caráter emergencial da Atenção Básica/Média Complexidade – Programas da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Especialidades Médicas com Equipe Multidisciplinar e Apoio UBS e Saúde Mulher, Fisioterapia, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Central de Vagas e Regulação, resguardada à CONTRATADA, resarcimento aos

Rua Professor José Serejo Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP: 12.570-000 – PAIXX (12) 3104-8000 – Fax (12) 3104-8024
CNPJ: 45.488.518/0006-14
WHY: 30030010100000000000
Quintal Maregal: 3104-4010/aa 18.00 7719371

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO**

comprovados investimentos em equipamentos, caso haja interesse em permanecer com os mesmos, após serem apurados em vistorias de constatação.

- 8.5. São motivos para rescisão deste contrato, sem ônus para a CONTRATADA, a falta de apoio da CONTRATANTE, por comprovada culpa, com direito a multa equivalente a 100 (cem) salários mínimos, ressalvado, entretanto que as atividades em andamento não poderão ser interrompidas em prejuízo da população.
- 8.6. A parte que pretender rescindir este contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.7. O presente contrato terá uma Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que acompanhará o cumprimento das metas estabelecidas para execução dos serviços contratados.
 - a) A Comissão será composta conforme Decreto 4.571/18 Capítulo III, Artigo 42, §1º inciso Iº.
 - b) Os membros desse conselho não receberão nenhuma remuneração, a qualquer título.
 - c) A Comissão reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocado, por qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de comunicação, de 10 (dez) dias, e de suas reuniões, lavrar-se-á a respectiva ata.
- 8.8. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e mediante devido procedimento legal e contábil.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo e com base no Código Civil e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

- 10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriunda do presente instrumento contratual e que não puderem ser resolvidas pelos convenientes nem pelo Conselho Gestor.

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – FAX: (12) 3104-4028
CNPJ: 48.488.516/0001-34
65056-000-000-0000-0000-00
Centro de Saúde: 2108-0110 ou 0800-7719371



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aparecida, 31 de Julho de 2019.

DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA

Prefeita do Município de Aparecida

INSTITUTO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Testemunhas:

Luis Antonio de Oliveira Cardoso
RG 9.071.430-1

Tatiana Ribeiro Constantino
RG 30.586.291-1

Rua Professor José Borges Ribeiro 167 - Aparecida-SP
CEP 12.570-000 - PAIXÃO (12) 3104-4000 - Fax (12) 3184-9024
(20) 30.580.5180/6666-14
www.institutolagos.com.br
Gabinete Municipal 3104-4010 ou 0100 77190311

INSTITUTO ROSA BRANCA
IRB
Folhas 32

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA - RELIGIOSA DE
APARECIDA
UNIÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA

CONTRATADA: INSTITUO LAGOS

OBJETO: DA ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE - PROGRAMAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ESPECIALIDADES MÉDICAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E A APOIO UBS E SAÚDE MULHER, FISIOTERAPIA, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Aparecida, 31 de Julho de 2019

DINA MARIA PEREIRA DE MORAES MOREIRA DA SILVA
Prefeita do Município de Aparecida

INSTITUTO LAGOS
Anderson Farias Pinto

Rua Professor José Borges Ribeiro, 167 – Aparecida-SP
CEP 12.570-000 – PABX (12) 3104-4000 – Fax (12) 3104-4024
CNPJ 45.610.516/0001-14
6594-00005588-07 por te
Ouvidoria Municipal 3104-4010 ou 0800 7719371

INSTITUTO ROSA BRANCA
Folhas 727

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



São Paulo, 26 de novembro de 2018

Atestado de Capacidade Técnica e Profissional

Eu Edimilson Alves Ricci portador do CPF nº 135.225.088-54 e RG nº 16.598.133-8 Presidente do Instituto CARE atesto para os devidos fins, que o O INSTITUTO LAGOS, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38 fez GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ESTRATEGIA SAUDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA à Carminha Associação Para Reabilitação do Excepcional - INSTITUTO CARE, em suas unidades nas cidades de Campos do Jordão-SP, Pontes Gestal-SP e Parise-SP, conforme contrato firmado nº 021 de 05 de junho de 2009 a 04 julho de 2012, seus trabalhos executados foram:

- Participou do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Manteve atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizou, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizou o cuidado da saúde da população apresentando, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizou ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- Garantiu a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos, e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- Participou do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificou as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Realizou busca ativa e notificou doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.

Rua São Sebastião, 819 - Chácara Santo Antônio - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04708-001
Fone: (11) 5181-3833 - CNPJ: 45.877.933/0001-08 - www.careassociacao.com.br - cere@careassociacao.com.br



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



-Responsabilizou-se pela população apresentada, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessitou de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

-Praticou cuidado familiar e dirigiu a coletividades e grupos sociais que visava intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade.

-Realizou reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

-Acompanhou e avaliou sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

-Garantiu a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

-Realizou trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

-Realizou ações de educação em saúde a população aderida, conforme planejamento da equipe;

-Participou das atividades de educação permanente;

-Promoveu a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

-Identificou parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações Intersatórias, e

-Atendendo cerca de 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas através de 22 Equipes de Saúde da Família no período do contrato.

-Período do contrato 05/06/2009 á 06/07/2012.

Os serviços foram executados sob a supervisão de nossos profissionais e técnicos responsáveis por cada área e localidade.

Registrarmos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, sendo que nada consta em nossos registros que desabone técnica e comercialmente a referida empresa, neste período.

Atenciosamente,



Edimilson Alves Rioli
INSTITUTO CARE
Edimilson Alves Rioli
DIRETOR PRESIDENTE

Rua São Sebastião, 110 - Chácara Santo Antônio - Santo André - São Paulo - SP - CEP: 04788-001
Fone: (11) 5181-5892 - CNPJ: 45.877.833/0001-89 - www.careassociacao.com.br - caren@careassociacao.com.br



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO

13.º TABELIÃO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - SP - REN. NÚM. 010 LUIS MUNDACK
RUA PRINCÍPIO D'AREIA, 100 - MARQUILHAZOS - CEP 20040-070 - FONE/FAX: (21) 220-1111
E-mail: luis.mundack@tabeliao.com.br
Site: www.tabeliao.com.br
Tabela Mundack com a sede da Tabelaria: (21) 220-1111 / (21) 220-1111 / (21) 220-1111



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado Clínicas Walter Gomes Franklin Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.828.989/0001-37, CNES nº 2292637, com sede à rua Prefeito Walter Franklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, a seguir denominada CONTRATANTE e do outro, a Associação Pró-Investimento Social – APIIS, com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 256, subesolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24380-000, inscrita no CNPJ nº 20.962.062/0001-38, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr Anderson Ferreira Pinto, portador do RG sob nº 123698938, inscrito no CPF sob nº 08502857796, de acordo com seu Estatuto, a seguir denominada CONTRATADA e, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de Gestão dos Serviços a parceria com entidade sem fins lucrativos - Associação Pró-Investimento Social – APIIS, para Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, gerenciamento e controle de 51 leitos e atendimento de Urgência e Emergência, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia MARÇO de 2009 até 01 de JULHO de 2012. O presente pode ser renovado por igual período, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Por estar a CONTRATADA, realizando suas atividades em caráter filantrópico, a remuneração pelos serviços a serem prestados, será convertido em benefícios sociais, definidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento e definição dos benefícios sociais, estará a cargo do CONTRATANTE, não assumindo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não haverá pagamento pecuniário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não impõe em qualquer vinculo empregatício ao contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da Seude da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão prestados da seguinte forma: 24 e 54 horas no horário de 08:00 às 17:00hs.

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, N° 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
Folhas 731

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA ES - CH003/2023 CHAMAMENTO



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como com relação a danos por eles causados;
- Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e filantrópico;
- As alterações de serviços a serem desenvolvidos, que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;
- Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento, sem prévio acordo entre as partes;
- É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4335



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Três Rios, RJ, para nela serem dirimidas todas e quaisquer dissídios ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes à qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Três Rios, 01 de março de 2009.

Associação PRO Investimento Social - APIS
CNPJ nº 10.962.062/0001-38

Clinicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 25.828.969/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

1. CPF: _____

2. Nome: _____

2. CPF: _____

RUA PREFEITO WALTER FRANCKLIN, N° 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS - RJ
TEL/FONE: (241) 2222-0225 / (241) 2255-4335



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



CLÍNICAS WALTER GOMES FRANCKLIN LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Associação Pró-Investimento Social – APIS , atualmente denominada Instituto Lagos (ILagos), com sede à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí – RJ CEP 24800-000, Inscrita no CNPJ nº 10.962.062/0001-38, realizou de 02 de março de 2009 a 01 de julho de 2012, o gerenciamento do CONTRATO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS em Urgência e Emergência e Centro Cirúrgico utilizando nossos 51 leitos, sendo que 10% das suas atividades dos atendimentos de Urgência e Emergência serão destinados ao SUS, em caráter filantrópico. Estamos inscritos no CNPJ nº 29.828.969/0001-37, CNES nº 2292637 e situados à rua Prefeito Walter Francklin nº 61, Centro, Três Rios, RJ, CEP 25.803-010.

Três Rios, RJ, 15 de SETEMBRO de 2012

MAS
Clínicas Walter Gomes Francklin Ltda
CNPJ 29.828.969/0001-37

RUA PREFERITO WALTER FRANCKLIN, Nº 61, CEP 25803-010, TRÊS RIOS – RJ
TELEFONE: (24) 2252-0225 / (24) 2255-4135

LB *JG* *LB*
Folhas 734



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023
CHAMAMENTO

5.2. CERTIFICAR EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO E GESTÃO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

Contrato de gestão que entre si celebram o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA e o Associação Pró-Investimento Social – APIS, na forma abaixo:

CONTRATANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: 2773295, situado a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Srº Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090. **CONTRATADA:** Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequentes e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa Costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710.

DO OBJETO E DA FINALIDADE CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente **CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA**, tem por objeto a gestão e execução, pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado por 60 meses, as atividades de parceria e o desenvolvimento das ações de serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgências, este hospital é composto de 60 leitos adultos, pronto-socorro com 6 leitos, sendo 2 masculino, 2 feminino e 2 pediátrico, 10 leito na Unidade de Terapia Intensiva UTI, 3 Salas Cirúrgicas, 1 Obstétrica, 35 leitos de Maternidades.

Parágrafo Único: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Termo de Parceria especifica como parte desta avença, o Plano de Trabalho (ANEXO II) a ser executado pela CONTRATADA, contendo metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas, quantitativos e orçamentos pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA SEGUNDA: Para o cumprimento do objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes na legislação referente ao SUS, nos códigos de ética dos profissionais de saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, as que seguem:

- 1- Executar o Plano de Trabalho, que integra o ANEXO I deste Contrato de Termo de Parceria;

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 3- Restituir, em caso de término do presente contrato, ao CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste instrumento contratual;
- 4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao CONTRATANTE;
- 5- A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis, com permissão de uso, por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE;
- 6- Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, equipamentos, disponibilizados para o desempenho das atividades previstas, apontado e conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo II);
- 7- Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de substituição e/ou aquisição de bens móveis para que a mesma especie autorização quanto ao solicitado, com prazo mínimo de 15 dias;
- 8- Adquirir bens que ultrapasse o valor do contrato, com prévia autorização da CONTRATANTE e somente após aditamento ao contrato;
- 9- Executar obras e ampliações da área física, previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente após devido aditamento deste instrumento;
- 10- Transferir, integralmente à CONTRATANTE, em caso de a Organização Social de Saúde no âmbito do contrato de Termo de Parceria, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados;
- 11- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 12- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 13- Afixar aviso nas recepções das Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades, em lugar visível, a sua condição de entidade como Organização Social de Saúde, a serviço da CONTRATANTE e dos serviços prestados pela CONTRATADA aos usuários;
- 14- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 15- Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 16- Manter a documentação concernente aos pacientes em sua guarda e à disposição do CONTRATANTE, mantendo disponível inclusive para atendimento da legislação vigente e auditorias internas e de demais órgãos de controle externo, enquanto estiver prestando os serviços objeto deste instrumento e, quando ao fim do contrato, devolver, num prazo de até 15 (quinze dias) ao CONTRATANTE;
- 17- Manter a documentação concernente à prestação de contas, documentos fiscais e financeiros e trabalhistas, relacionados a este Contrato, arquivada em sua guarda, por 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CLÁUSULA TERCEIRA:

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Fiscalizar a execução do presente Contrato de Termo de Parceria e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada;
- 2- Não haverá repasse de recursos à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Termo de Parceria, de acordo com o orçamento e consolente o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim, será feito através de vias de recebimento mediante custo operacional;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, se necessário, inclusive os que garantem as unidades de saúde objeto deste contrato, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.

Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 | (11) 4742-5995 | (11) 4745-6531

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso.
- 5- Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 6- Abastecer a unidade de Pronto Atendimento, após um período acordado entre as partes, com medicamentos que deverão ser relacionados.

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CLÁUSULA QUINTA:

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, constituída pelo Hospital, procederá à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação referida no caput desta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEXTA . A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação na qualidade de órgão supervisor, também deverá fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados obtidos na execução do Contrato de Termo de Parceria, com base em todo o conteúdo do Plano de Trabalho.

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato de Termo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, em até 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA: – O inicio da execução contratual dar-se-a a partir da data de expedição da ordem de serviço, emitida pelo HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

CLÁUSULA NONA: Para a execução deste Contrato de Termo de Parceria não será remunerado, sendo o contrato termo de parceria, sendo que os recursos serão administrados pela CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso, aprovado pela CONTRATANTE que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor anual devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula oitava, será transferido conforme cronograma de desembolso, pactuado entre as partes, restando especificado ainda, que a CONTRATADA primeiramente realizará a despesa, prestará contas do que foi gasto, para somente após receber a verba referente ao repasse do mês de exercício.

Parágrafo Único- Para cumprimento no disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar, os comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do presente Contrato de Termo de Parceria, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e às condições deste instrumento.

Av. Armindo Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano - SP - CEP: 08677-000
(11) 4745-6580 (11) 4743-5495 (11) 4745-6531

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTD.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, providenciará a revogação da permissão de uso dos bens colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula octava, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Termo de Parceria. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato, resguardando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: a) Advertência; b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Hospitalar, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a esta Administração Hospitalar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Administração desse Hospital.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Durante a vigência deste Contrato de Termo de Parceria a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada Bimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada mês, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações: - planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período; - notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA; - planilha com

Av. Armando Salles de Oliveira, 260 - Parque Suzana - Suzano - SP - CEP: 08870-000
(11) 4745-6560 (11) 4742-5495 (11) 1745-6533



CHAMADA PÚBLICA - CHAMAMENTO
CH003/2023



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

dados quanto à aquisição de bens permanentes no período; - planilha com dados do CAGED-Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; - extrato bancário da conta específica do Contrato de Termo de Parceria (conta corrente e aplicação); - relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas a órgãos de controle do estado, união e de município para cumprir determinação legal, e inclusive da aplicação da Lei da Transparência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8082/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetuadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATO DE TERMO DE PARCERIA, será publicado pela CONTRATANTE no site do HOSPITAL e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de termo de parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Suzano, 30 de abril de 2009

10.962.062/0001-38
ASSOCIAÇÃO DE INVESTIMENTO
SOCIAL LTDA

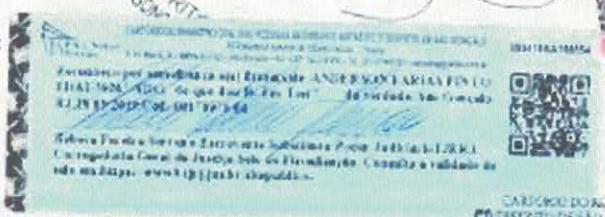
ORGANIZAÇÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO

Edimilson Alves Rizo
Diretor Geral



CAIXA DE PAGAMENTO DE NOTAS
00 ESTRATO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
1. Edimilson Alves Rizo



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



CHAMADA PÚBLICA SS - CH003/2023 CHAMAMENTO

HOSPITAL E MATERNIDADE DE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

DECLARAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.908.818/0001-55, CNES: XXXXX, situado a Avenida Armando Salles de Oliveira nº. 240 - IRA - Centro - Suzano - SP - CEP: 08673-000, neste ato representada pelo Sr. Edimilson Alves Ricci, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº. 16.596.133-9 e CPF nº. 135.225.098-54, residente na Rua José Martins de Aguiar, nº 59, São Paulo, Capital, CEP: 05859-090; DECLARA, que a Organização Social Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº: 10.962.062/0001-38, sediada na Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236, subsolo, sala 01, Centro, Itaboraí - RJ, CEP 24800-000, legalmente aqui representada na forma de seu Estatuto e alterações subsequentes e pelo Senhor Anderson Farias Pinto, brasileiro, casado, Graduado em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 123698938 e do CPF/MF nº 08502837796, residente na Travessa Costa nº 178, neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, realizou o contrato de Termo de Parceria onde gerenciou com êxito este HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO DE SUZANO LTDA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, atividades de atendimento hospitalar em pronto-socorro e unidade hospitalar para atendimento de urgência, atingindo as metas conforme estabelecidas em contrato, tendo esta Organização executado pelo período de 30 de abril de 2009 e se encerrado em junho de 2014.

Suzano, 15 de agosto de 2014

117º OFICIAL
DE NOTAS

Edimilson Alves Ricci
Diretor Geral



Av. Armando Salles de Oliveira, 240 - Parque Suzano - Suzano, SP - CEP: 08673-000
(11) 4745-6500 (11) 4742-5495 (11) 4745-6531



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí - RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



HOSPITAL E MATERNIDADE
SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que o **O INSTITUTO LAGOS**, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 259, 2º andar, centro Rio de Janeiro - RJ com CNPJ nº 10.962.062/0001-38, administrou com eficiência e efetividade esta unidade hospitalar no período de 16 Junho de 2009 a 19 de julho de 2012.

O IAPEMESP é uma entidade idônea e conta com profissionais de alto nível técnico.

Nossa unidade é um Hospital Geral de Nível Terciário com 114 leitos, 10 UTI adulto e cinco salas cirúrgicas.

Realizamos procedimentos cirúrgicos em todas as especialidades.

Nossa produtividade mensal está em torno de 5.000 atendimentos em Pronto Socorro, 1240 cirurgias eletivas, 6000 internações clínicas e 800 partos.

Suzano, 26 de novembro de 2018

Atenciosamente,

Sr. Edimilson Alves Ricci

Diretor Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL - APIS, REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM;

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Silva Jardim, por intermédio da Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim - RJ, CEP 28820-000, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde, Dr. Genilson do Nascimento Boechat, portador do CRM - RJ SOB Nº 52- 64149-9, CPF nº 647.530.807.45, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) **ASSOCIAÇÃO PRÓ-INVESTIMENTO SOCIAL-APIS**, com CNPJ/MF nº 10.962.062/0001-38, com endereço à Rua Doutor Pereira dos Santos, nº 236 - subsolo - sala 1, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Anderson Farias Pinto, brasileiro, R.G. nº 12369893-8 IFP, C.P.F. nº 08502837796, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001/0102/000.389/2009, por intermédio do Parecer nº. 21/2009, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Município de Silva Jardim, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, na Rua Padre Antônio Pinto, centro, Silva Jardim, CEP: 28820-000, CNPJ nº 28.741.098-80, CNES nº 2274108 pelo período de 12 meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA SUS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Drº Agnaldo Moraes, com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar e ambulatoriais e outros tipos de serviços, em conformidade com os Anexos Técnicos que integralmente instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, Inciso IV, da Lei Complementar nº 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste Município de Silva Jardim.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim -RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



CHAMADA PÚBLICA: SS-T-CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o Item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- A permissão de uso, referida no Item anterior, deverá observar as condições estabelecidas no artigo 6º, §5º, combinado com o artigo 14, §4º, ambos da Lei Complementar nº 846/98;
- 6.2- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 8- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Instalar no Município de Silva Jardim, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SE - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;

12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas Instituto pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a quer será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre à qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

22- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

23- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

24- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS – CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



25- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

26- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO ", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

26.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

" Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

27- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

29- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

30- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

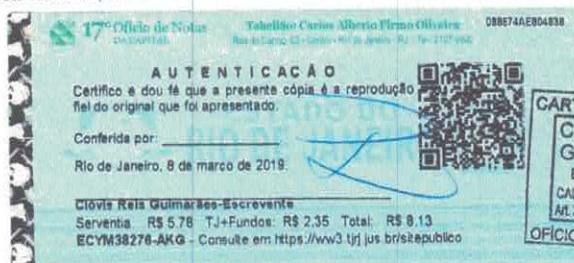
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos da CONTRATANTE de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Silva Jardim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fiuza Oliveira Rua do Carmo, 60 Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 3776-0000	0800-745-0000
AUTENTICAÇÃO		
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado.		
Conferida por _____		
Rio de Janeiro, 8 de março de 2019		
Clóvis Reis Guimarães Escrevente CADCQJ nº 94.03771 AL 20 § 3º Lc 8.355/04 OFÍCIO DE NOTAS - RJ		

Clóvis Reis Guimarães-Escrivente
Serventia: R\$ 5.78 TJ+Fundos: R\$ 2.35 Total: R\$ 8.13
ECYM38277-AKQ - Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/e-republica>



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação do serviço objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I
- Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 1000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica, no item , no exercício de 2009 cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instrução TCESP nº 01/2007.

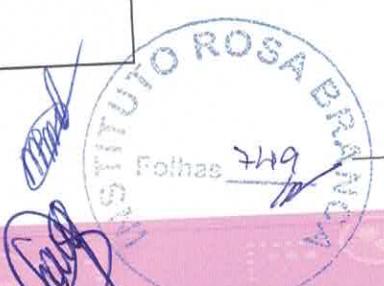
PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 1000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual, e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos Indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

Os Indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3(tres) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.





CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o resarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

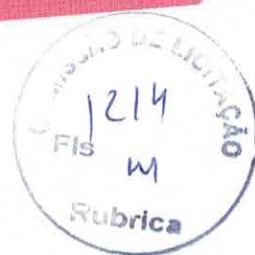
3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de reti-ratificação ao presente contrato.

4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso forá a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social



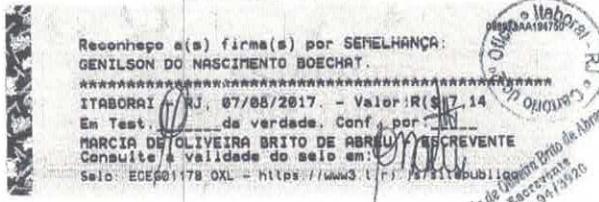
Atestado

Eu **Genilson do Nascimento Boechat**, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Silva Jardim – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0003-19, estabelecido à Rua 08 de maio, nº 534, Centro, Silva Jardim – RJ, CEP 28820-000. Atesto que a Associação Pró-Investimento Social – APIS, CNPJ sob o nº 10.962.062/0001-38. Manteve contrato de Gestão Hospitalar com ênfase no serviço de urgência, emergência e pronto atendimento hospitalar, com esta municipalidade no período do ano de 2009. Com indicadores de resultados satisfatórios e declaramos que o Projeto de Gestão Hospitalar, está sendo executado com sucesso.



Silva Jardim 22 de dezembro de 2009.

Genilson do Nascimento Boechat
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social de Silva Jardim – RJ.
Matrícula nº 717-0.



Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

22 de dezembro de 2011.





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA - SS-CH003/2023 CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATO DE GESTÃO N° SS-CH003/2022-01SAUDE

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE – SECRETARIA DE SAÚDE E A ENTIDADE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ROSA BRANCA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de SENADOR POMPEU-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, com sede neste município à Av Francisco Franco Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pela ordinadora de Despesas, a Br. MARIA FERNANCIETE GOMES, doravante denominada de ÓRGÃO SUPERVISOR, MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.687/0002-44, com sede na Rua Samuel Cambraia, 997, Centro, Senador Pompeu-CE, doravante denominada de ÓRGÃO INTERVENIENTE e de outro INSTITUTO ROSA BRANCA, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Município de SENADOR POMPEU-CE por meio do Portaria nº 05/2022 de 31 de maio de 2022, com endereço na Praça Marechal Floriano Peixoto, 259º andar, Centro, Itaboraí/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.962.062/0001-38, neste ato representada por seu Presidente Sr. Anderson Farias Pinto, inscrito no CPF nº 085.029.377-96, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS; na Lei Federal nº. 8.080/90 (SUS); na Lei Federal nº. 8.142/90 (Gestão do SUS), na Portaria GMMS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS); nas Portarias de Consolidação nº. 01/2017 e nº. 02/2017, ambas instituídas pelo Ministério da Saúde; Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº. 8.883/94 e da Lei nº. 9.648/98); Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, LEI MUNICIPAL Nº 1.444 de 29 de junho de 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022 de 25 de Maio de 2022 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, é o processo da CHAMADA PÚBLICA N° SS-CH003/2022, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGENCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, e conforme documentação apresentada no processo da CHAMADA PÚBLICA N° SS-CH003/2022.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão especifica, como desta avença um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e organismos pertinentes.

Parágrafo segundo: Fazem parte integrante desse contrato de gestão:

- O Anexo Técnico I - Plano de Trabalho;
- O Anexo Técnico II - Descrição dos Serviços;
- O Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento;
- O Anexo Técnico IV - Acompanhamento e Avaliação;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CCR nº 16.920.284-2
Praça Marechal Floriano Peixoto Cambraia



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



a) O Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:
- Garantir a Universalidade da acesso aos serviços de saúde;
 - Promover a integralidade da assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em articulação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - Asegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - Contribuir para promoção da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - Fornecer meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
 - Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso imediato e/ou auditoria do Poder Público;
 - Admitir uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na manutenção do registro, bem como a boa conduta profissional;
 - Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
 - A CONTRATADA deverá comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
 - A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Demais obrigações e responsabilidades:

- 2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária; ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia que seus agentes, e/ou terceiros nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

- 2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso.

- 2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu / RJ
CNPJ nº 07.758.421/0001-42 - CEP: 61.620-294-0
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Itaboraí/RJ - CEP: 26.400-000



CHAMADA PÚBLICA: SS – CH003/2023

CHAMAMENTO



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permitir os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, utilizando-se de recursos financeiros aportado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassarem o valor do contrato, sofrerão posterior realização após o devido aditamento do contrato.

2.9. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta ação.

2.11. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre à qualidade na prestação dos serviços.

2.13. Alertar aviso nas recepções da MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.15. Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16. Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.17. Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando à mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e autorizada da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

b) Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições em que a entidade qualificada como Organização Social na área da saúde dessa Municipalidade, para continuar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.007.728/0001-02 - C.F.P. nº 16.101.244-2
Pacto Municipal – Unidade Integrada Flávia Camargo –
Av. Presidente Dutra, 1.000 Centro, C.E.P. 63.890-000




CHAMADA PÚBLICA: SS – CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CLÁUSULA QUARTA: DA CESSIONE DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir da vigência.

4.2. A CONTRATANTE poderá ordenar servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos das decorrentes, não entregando, portanto, vínculo trabalhistico com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário manter-lhos em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avistação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos tenha integrado corposicamente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015 e DECRETO MUNICIPAL N° 30/2022, de 25 de Maio de 2022, será responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadromestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da unidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e é possível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CED
CNPJ nº 07.738.421/0001-85 – CGP nº 16-925-2a4-2
Pelo: Mário José da Fonseca França / Assinatura



Rubrica



INSTITUTO ROSA
BRANCA

Folhas

CHAMADA PÚBLICA: SS – CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



5.1. Para a execução desse Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor mensal estimado de R\$ 502.908,52 (quinhentos e dois mil novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 6.034.902,20 (seis milhões, trinta e quatro mil, novecentos e dois reais e vinte centavos), sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, operará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico-e financeiro deste Contrato de Gestão:

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL - Dotação Orçamentaria: 0901.10.122.0002.2094 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; 0901.10.302.0010.2.098 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 e Fontes de Recursos: 15001.00200 e 1600000000.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-seão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, advindos de Emendas, Convênios e doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, sendo todos os Recursos utilizados na Unidade de Saúde de responsabilidade de Gestão da O.S CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o INSTITUTO ROSA BRANCA, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados trimestralmente a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os despendes com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por número de que participarem.

Parágrafo Setimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das mesmas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável, através dos devidos Termos de Aditivos e Justificativas, podendo ser provocados por ambas as partes.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Tercera são considerados como valor econômico apontado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fin de ajuste de seu valor, ou outro que venha estar em consonância com a Lei aplicável.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CII
CNPJ nº 10.731.029/0001-82 – CIEF nº 16.931.354-8
Praça Francisco Freitas Cardoso, s/n, Centro – CEP 63.660-000




CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

§.3º O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato de gestão, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

§.4º As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas e da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

§.5º O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fará o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indemnização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato, assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11. A incobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Decoração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a resilição;

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu / CE
CNPJ nº 17.733.421/0001-87 – CEP nº 66.129-284-0
Piso: Municipal – Edifício Prefeitura – Centro – Centro



CHAMADA PÚBLICA: SS-CH003/2023



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que eles ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se prioridade de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentais do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada 03 (três) meses, prestação de contas, através de envio ou arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- Ficha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizadas à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autuação normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde). Tendo certeza que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetuadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/Ce
12453, a/001-728-421/0001-62 – CCP nº 06-101-249-5
Papo: Maceió – Edifício Francisco Franco (Centro) –
Av. Presidente Dutra Centro, Centro, CEP: 58010-000





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU

CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Guia de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica estabelecido o Foro desta comarca do município de SENADOR POMPEU-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desse contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SENADOR POMPEU-CE, 01 DE JULHO DE 2022.



MARIA FERNANDETE GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE



INSTITUTO ROSA BRANCA
SANTUÁRIO FLORIANO PEIXOTO
Fone: (085) 329.377.96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dra. Rosane
RG: 085.217.673-75
CPF: 085.217.673-75

Dra. Regina Lúcia de Araújo
RG: 837.837.273-20
CPF: 837.837.273-20



Pre Fazenda Municipal de Senador Pompeu/PB
CNPJ n° 07.220.421/0001-42 - CEP n° 58.200-000
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 174, Bairro Centro - CEP 23.600-000



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO I - PLANO DE TRABALHO

Os documentos constantes do plano de trabalho estão presentes no processo SS-CH003/2022, nas páginas 420 a 1101. E arquivo digital constante de posse da Secretaria de Saúde/Maternidade e Hospital Santa Isabel.



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO SS CH003/2022



PROPOSTA TÉCNICA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNACAO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL.

INSTITUTO ROSA BRANCA

CNPJ: 10.962.062/0001-38 / Inscrição Municipal: 1531793
Praça Marechal Floriano Peixoto - 259 - 2º andar - Centro - Itaboraí - RJ
CEP: 246.801-49 - Tel.: (21) 2533-1498

www.institutorosabranca.org

Contato: Anderson Fábio Prado - Diretor Presidente
Fone: (21) 9.3754-7548
andersonprado@outlook.com.br
Eduardo Ribeiro - Diretor de Comunicação
Fone: (21) 9.38668-3887
gerenciamento@outlook.com.br

INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38
Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Endereço: Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
CEP: 246.801-499

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/RJ
(21) 27.728.861/2001-85 - CEP: 24.680-000
Praça Municipal - Edifício Francisco Franco Cardoso -
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 616 - Centro - Itaboraí - RJ
CEP: 246.800-000 - Tel.: (21) 2533-1498

AA



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

Folhas 704

CHAMADA PÚBLICA SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de Saúde		X
4. Medicamentos		X
5. Exames de Imagem – Raio X:	X	
5.1. Equipamentos (aquisição)		X
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde: monitorização e leitura de radiação, disponibilização de EPI e PCMSQ		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:	X	X
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)		X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e EPIs		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente	X	
7.2. Materiais descartáveis (Pessoal, aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
12. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
13. Coordenação de Farmacêutica		X
14. Gases Medicinais		X
15. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), internet, intranet.		
16. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação)		X
17. Envioval (pacientes)		X
18. Serviços de Lavanderia		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/Ce
CNPJ nº 07 728 422/0001-82 – CNPJ nº 06 121 284-7
Págs. Municipais – Edifício Prazeres Física Ltda
Av. das Bandeiras, Fazenda Prazeres, Acre, Bento Gonçalves – CEP: 93.000-000



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Transferência Mensal de Recursos

1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/24 do Valor Total do Contrato de Gestão;

1.2. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 1.1 será vinculado aos indicadores de qualidade;

1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;

1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de qualidade a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;

1.5. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 4) neste mês contemplar as despesas correspondentes;

1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;

1.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imóveis, instalados, no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da

prestação de serviços de assistência à saúde cuja uso dos equipamentos lhe for permitido.

2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários

2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida;

2.2. A autorização para transferência dos recursos referentes ao Mês 1 será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão;

2.3. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das condições sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento;

4. A Unidade Hospitalar deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.

- DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

	ITENS DE CUSTEIO RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
A			
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Fracções)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Cafeteria (a especificar)		
Subtotal		R\$ -	
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Materiais Médico-Hospitalar		

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.284.700/0001-62 - CNPJ nº 16.930.284-2
Pelo Municipal - Prefeito: Francisco Estácio Galdino
Assinatura: Francisco Estácio Galdino - Cpf: 11.111.111-1111

1227
Folhas 766
Rubrica



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA - CHAMAMENTO
CH003/2023



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



B.2	Medicamentos		R\$ -
B.3	Eixoval e Uniforme		
B.4	Gases Medicinais		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Materiais de Higienização / Limpeza e Descartáveis		
B.8	Materiais de Expediente (Escritório)		
B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	Outros Materiais (especificar)		
Subtotal		R\$ -	
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
C.1	Mantenção Corretiva e Prevenção de equipamentos médico-hospitalares e administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicos Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefone e Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (gerenciamento) de Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Manutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos Públicos		
C.9	Serviço de Guarda Digitalização de Portuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos		
C.12	Outros (a especificar)		
Subtotal		R\$ -	
D	GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		R\$ -
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão Júnior aos Setores Administrativo/Financeiro, com as estratégias e rotinas voltadas aos Processos de Comunicação.		
D.4	Adoção de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biometria e Videomonitoramento		
D.7	Cartões Bancários		
D.8	Outros (a especificar)		
Subtotal		R\$ -	
E	ITENS DE INVESTIMENTOS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		R\$ -

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/Ceará
CNPJ nº 07.724.017/0001-42 - COD nº 06.721.284-2
Prazo Municipal - Endereço Instituto Rosa Branca
Av. Presidente Dutra, Centro - CEP 63300-000



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR PÓMPEU



CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



E.2	Outros (a especificar)	R\$	R\$
Subtotal		VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)	
F	OUTRAS DESPESAS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS 01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
F.1	Despesas de Raleio da OS (Especificar)	R\$ -	R\$ -
Subtotal		R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL		R\$ -	R\$ -
TOTAL ANUAL		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.		-	R\$ -

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu / CE
CNPJ nº 07.234.421/0001-87 - CEP nº 61.070-244-2
Praça Municipal - Edifício Prefeito Freira Gondim
Av. José Freire Freira Gondim, s/n, Barro Gordo - CEP 61.070-244-2

[Signature]

[Signature]



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498

CHAMADA PÚBLICA: SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO TÉCNICO IV – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

QUADRO DE METAS

Como atividade de gestão a municipalidade divide atos de gestão com a entidade contratada mantendo o poder-dever de fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições próprias da administração transferidas à instituição.

As metas poderão ser oportunamente discutidas com a Organização Social, para pactuação de indicadores e resultados que satisfazem às dimensões da Política Nacional de Urgência e Emergência e as definidas nas Redes de Atenção à Saúde Regional, podendo sofrer alterações com inclusões e/ou exclusões de acordo com a necessidade.

A entidade apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de execução do contrato contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados das prestações de contas correspondente ao exercício financeiro:

- A cada trimestre, de forma ordinária;
- A qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em abendimento ao interesse público; e
- De forma consolidada ao final de cada exercício.

O alcance das metas será considerado na demonstração das prestações de contas apresentadas por relatório técnico pela Organização Social, avaliada e homologada periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que:

- Notificará a entidade para tirar irregularidades, cumprir obrigações ou apresentar justificativas;
- Elaborará glossa nos valores a serem repassados;
- Aplicará sanções nos termos da legislação.

As ações de monitoramento e avaliação pressuem caráter preventivo eclarecedor, objetivando a adequada e regular gestão compartilhada da Unidade, e serão realizadas continuamente, com visitas in loco, solicitação de informações e documentos, expedição de instruções, entre outros.

O monitoramento e avaliação efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde não se confunde com as ações de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e a expedição de relatórios à municipalidade não é ótimo de apresentação de documentos pertencentes aos demais órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho, após decorrido 90 dias do início do contrato de gestão, conforme segue:

Quadro 1: Equivalente a 100% (100 pontos) do valor do repasse mensal.

Indicador	Mata	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse	Pontuação
Classificação de Risco	90%	Número de pacientes classificados o risco / número dependentes cadastrados no mês x 100.	Mensual	Trimestral	10
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Crôno	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbito / Total de prontuários revisados pela Comissão de Crôno x 100	Mensual	Trimestral	10
Taxa de profissionais	100%	Total de profissionais médicos na unidade / Total de	Mensual	Trimestral	10

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ: 07.178.421/0001-02 - CEP: 61.620-284-0
Piso Municipal - Edifício Francisco Góes Centro
Av. José Bonifácio Franco, Centro, 1162 - 61.620-000

NRK

AF



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498



PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMADA PÚBLICA - SS - CH003/2023
CHAMAMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



médicos cadastrados no CNES	profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100			
Média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.	Mensal	Trimestral
Taxa de ocupação hospitalar	85%	Média de paciente-dia (1 mês) / N° de leitos operacionais X 100	Mensal	Trimestral
Taxa de infecção em cirurgia limpa	≤ 4%	Nº de infecções de sítio cirúrgico, em cirurgia limpa / N° total de cirurgias limpas X 100	Mensal	Trimestral
Índice de Apresentação de AIH	100	Nº Total de AIH / N° Total de Internações x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de Glosas de AIH	2%	Nº de AIH hospitalizadas / N° de AIH apresentadas x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Tx = Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período – 1 ano x 100	Mensal	Trimestral
Nº de consultas médicas	2.500	Nº de consultas médicas no período por mês	Mensal	Trimestral
Total				100

Quadro 2. Avaliação do desempenho das metas e a proporcionalidade do pagamento

Pontuação	Meta Realizada	% do Pagamento
Acima do volume consagrado	Acima da meta	100% do valor da parcela mensal (R\$)
90 a 100 pontos	Entre 80% e 100% do total das metas	100% do valor da parcela mensal (R\$)
75 a 79,9 Pontos	Entre 75% e 79,9% do total das metas	90% do valor da parcela mensal (R\$)
Menos de 75 Pontos	Menor que 75% do total das metas	80% do valor da parcela mensal (R\$)

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/RJ
(26) 3777-7511 / 0001-83 / CEP 26.670-234-2
Poder Municipal - Edifício Francisco Peixoto - Centro
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1.000 - Centro - CEP 26.670-000



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB

CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ

Contato: www.institutorosabranca.org - Tel.: 021 2533-1498